



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA  
DE COIMBRA

**PROPOSTA DE OBJETIVOS  
PROCESSUAIS PARA O ANO 2025**

1

## **I. INTRODUÇÃO**

Considerando os objetivos estratégicos para o triénio 2025-2027 definidos por Sua Excelência o Procurador-Geral da República, através do Despacho n.º 2/2025, de 13 de janeiro, os objetivos estratégicos estabelecidos pela Procuradoria-Geral Regional de Coimbra para o ano de 2025 e a linha de continuidade que deve presidir à sua fixação, ao abrigo do disposto nos artigos 91.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário e 75.º, n.º 1, c) do Estatuto do Ministério Público, propõem-se os seguintes objetivos processuais da Procuradoria da República da Comarca de Coimbra para o ano de 2025:

## **II. GERAIS**

1. Reforço do canal de comunicação direto com os cidadãos sobre a intervenção e atuação do Ministério Público na comarca, consubstanciado no atendimento centralizado na Procuradoria da República da Comarca de Coimbra, a realizar pela Magistrada do Ministério Público Coordenadora.
2. Reforço dos canais internos de divulgação, comunicação e partilha de informação com os magistrados, designadamente através do Sharepoint da comarca e de reuniões *online*.
3. Prossecução da divulgação frequente e sistemática, através do microportal da Procuradoria da República da Comarca de Coimbra, de conteúdos informativos sobre a atividade desenvolvida pelo Ministério Público da comarca, em todas as suas áreas de intervenção, em especial a relacionada com os fenómenos criminais de natureza prioritária, a defesa dos trabalhadores, o maior acompanhado e a proteção das crianças e jovens.
4. Reforço da implementação da Portaria n.º 266/2024, de 15/10, que procedeu ao

alargamento das regras de tramitação eletrónica aos processos e procedimentos que correm termos nos serviços do Ministério Público, bem como da utilização generalizada dos meios telemáticos.

5. Dinamização de ações formativas, dirigidas aos magistrados do Ministério Público, em parceria com outras entidades, na área das tecnologias da informação e da utilização da plataforma *Citius*, tendo em vista exponenciar e otimizar a tramitação eletrónica dos processos, sem suporte físico, bem como no âmbito da gestão processual do inquérito, da participação em audiências de julgamento e da condução e participação em diligências presididas pelos mesmos magistrados, sobretudo quando envolvam vítimas ou adultos especialmente vulneráveis e, ainda, sobre a aplicação do Regulamento de Proteção de Dados.



### **III. ÁREA CRIMINAL**

#### **A. Exercício da Ação Penal**

##### **1. Celeridade:**

##### **a) Tramitação dos processos:**

- Despacho inicial no inquérito (incluindo o de delegação de competência no OPC) com prévia verificação dos pressupostos de legitimidade e com a concreta delimitação do objeto do processo e, conseqüentemente, ordenando as diligências essenciais decorrentes daquela delimitação;
- Maior articulação com os OPC na realização das diligências de recolha de prova, através de contactos informais regulares e reuniões periódicas;
- Tramitação do inquérito através de despachos baseados na concentração, racionalidade e necessidade.

##### **b) Redução da antiguidade dos processos:**

- As pendências de inquéritos de registo superior a:

➤ 8 (oito) meses deverão aproximar-se dos 35% – a 40% do total de pendentes; e, no caso da criminalidade mais complexa (art. 7.º da LOIC), essa percentagem não deverá ser superior a 65% do total dos inquéritos pendentes.

➤ 2 (dois) anos não deverão ser superiores a 8% do total de pendentes;

➤ 3 (três) anos não deverão ser superiores a 2% do total de pendentes.

**c) Redução das pendências:**

- A pendência processual de inquéritos deve:
  - Tendencialmente, aproximar o mais possível do equivalente a 10 (dez) meses de entradas o número de inquéritos pendentes por cada magistrado das secções dedicadas à criminalidade mais grave e complexa (art. 7.º da LOIC);
  - Tendencialmente, aproximar o mais possível do equivalente a 7 (sete) meses de entradas o número de inquéritos pendentes por cada magistrado nos casos restantes;
- Sem prejuízo do referido anteriormente, tendencialmente, no primeiro semestre de 2025, nas genéricas, a pendência total de inquéritos deverá sofrer um decréscimo correspondente a um número compreendido entre 2,5 e 4 da média mensal de entradas verificadas no ano de 2024 (visa que o decréscimo verificado no 1.º semestre se reflita em termos de manutenção ou ligeira diminuição da pendência a 31 de agosto).

**c) Aceleração dos inquéritos com arguidos sujeitos a medidas de coação detentivas:**

- Dinamizar e concentrar as diligências de investigação de modo a que o inquérito se conclua com brevidade, articulando com os OPC a sua realização com a maior precocidade possível em relação ao limite dos prazos das medidas de coação detentivas;
- Diminuição dos prazos médios de prisão preventiva e obrigação de permanência na habitação para 75% do prazo máximo.

**2. Incremento do uso dos mecanismos de simplificação e consenso:**

- Incrementar o uso de formas especiais de processo e do instituto da suspensão provisória em casos de baixa e média densidade criminal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA  
DE COIMBRA

- O uso de formas de processo sumaríssimo e abreviado e de suspensão provisória deverá ser tendencialmente superior a 45% dos inquéritos que lograrem esclarecimento;
- Considerando também a forma de processo sumário, essa percentagem deve ser tendencialmente superior a 60%;
- Relativamente aos processos de inquérito em que é tomada a decisão de suspensão provisória do processo, urge uma maior ponderação quanto ao tipo e adequação das injunções a aplicar, antevendo-se com relativa segurança a boa execução durante o período de suspensão, recomendando-se, no caso de opção por injunções pecuniárias, a possibilidade de um regime prestacional,
- Igualmente, em sede de utilização do instituto de suspensão provisória do processo em que sejam aplicadas injunções que impliquem a intervenção da DGRSP, devem incrementar-se canais de comunicação prévios no sentido da viabilidade e exequibilidade eficaz da mesma, com prazo de duração proporcional e adequado e com permanente controlo por parte do magistrado na fase da execução da injunção.

### **3. Recuperação de ativos:**

- Aumentar, com recurso ao GRA e em articulação com os OPC, a recuperação de ativos, quer por via da perda clássica, prevista no Código Penal, quer por via da perda alargada, prevista na Lei n.º 5/2002.
- Deve ser alvo de especial atenção a denominada “criminalidade reditícia” (tráfico de estupefacientes, tráfico de pessoas e lenocínio, corrupção, etc.).
- Intensificar a formação concreta dos magistrados na condução da investigação para a recuperação de ativos e padronizar e rotinar procedimentos nesse âmbito.
- Sugerir aspetos para melhorar a operacionalidade da plataforma de recuperação de ativos inserta no SIMP, de molde a dela se poderem extrair os dados necessários ao preenchimento dos mapas.

### **4. Criminalidade grave e complexa - concentração e especialização:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA  
DE COIMBRA

- Reforçar, na medida em que os recursos humanos o permitirem, a concentração da criminalidade tendencialmente mais grave e complexa (art. 7.º da LOIC) em unidades ou núcleos dedicados exclusivamente à sua investigação em cada comarca, bem como os crimes contra a integridade física praticados por agentes de autoridade e os crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes, definidos como criminalidade de investigação prioritária pela Diretiva PGR n.º 1/23, de 2 de novembro;
- Promover a remessa ao DIAP Regional dos inquéritos respeitantes aos crimes de corrupção e similares, através do mecanismo de deferimento de competência plasmado no art. 71º, nº 1, b) do EMP, e proceder às comunicações previstas na OS 5/2011 – PGRC.

## **5. Violência doméstica:**

- Aprofundar a especialização e concentração da direção de inquéritos relativos a este fenómeno criminal, de modo a abarcar toda a área geográfica da comarca, em particular as unidades orgânicas do interior.
- Aprimorar a articulação entre a jurisdição criminal e a de família e crianças, sempre que existam crianças vítimas de violência doméstica, através do preenchimento da ficha de articulação em uso, do pedido de acompanhamento de processo no *Citius* e de contactos informais regulares, em cada processo, entre os magistrados daquelas duas áreas de atuação.
- Reforçar a articulação entre a fase do inquérito e as fases subsequentes do processo penal nos crimes de violência doméstica, dinamizando a realização de reuniões periódicas entre os magistrados respetivos para debater constrangimentos e boas práticas e continuando a divulgação, pela coordenação, das sentenças/acórdãos aos subscritores das acusações.
- Implementação de procedimentos simplificados e uniformes, em especial com as forças de segurança e as CPCJ, privilegiando canais de comunicação ágeis e informais.
- Assegurar o exercício efetivo do direito das vítimas a serem acompanhadas em todas as diligências processuais, designadamente por técnico de apoio à vítima, especialmente na

tomada de declarações para memória futura e quando inquiridas por magistrado do Ministério Público.

## **6. Proteção das Vítimas:**

- Adotar procedimentos que melhorem a proteção das vítimas, sobretudo das mais vulneráveis, através da:
  - melhoria das condições de atendimento às vítimas concretamente ao nível do acolhimento e da informação a disponibilizar, personalizando o mais possível esse atendimento, por forma a reforçar o seu sentimento de segurança e de confiança no sistema de justiça;
  - melhoria dos espaços de atendimento, que devem assegurar a necessária reserva e discrição, através da criação de salas específicas para o efeito em todos os edifícios dos serviços do Ministério Público da comarca;
  - implementação procedimentos que acautelem a sua revitimização, designadamente em matéria de violência de género;
  - melhoria da articulação entre operadores judiciais e redes de apoio a vítimas;
  - facilitação da implementação da rede de Pontos de Contacto em sede de tráfico de pessoas e criminalidade conexas.

## **7. Cibercrime e prova digital:**

- Reforço da capacitação dos magistrados, convocando também a sua especial atenção para os fenómenos criminais no ciberespaço, não só na área criminal como também em outras áreas em que este tipo de criminalidade ganha particular acuidade, nomeadamente na área tutelar educativa e de promoção e proteção de crianças e jovens.

## **8. Boas práticas investigatórias e articulação entre jurisdições:**

- Crimes sexuais contra menores:
  - Aplicar as boas práticas já definidas no tratamento dos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de vítimas menores de idade, tanto ao nível criminal como ao nível da proteção e promoção dos direitos das crianças, garantindo a sua articulação e coerência.

- Violência Doméstica:
  - Continuar a desenvolver a colaboração com o GAV.
  - Maior recurso ao Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério Público (GAMMP) da PGRC, na área de psicologia.
- Crimes contra o ambiente:
  - Incrementar boas práticas investigatórias no domínio dos crimes contra o ambiente, nomeadamente através da constituição de equipas de investigação conjunta;
  - Implementar, na medida do possível, a especialização e concentração da direção de inquéritos relativos a este tipo de criminalidade;
  - Articulação com a jurisdição administrativa de forma a impulsionar ações tendentes à prática de ato devido em situações de inércia por parte da administração.

#### **9. Articulação nas diferentes fases do processo:**

- Melhorar a articulação das fases de investigação, instrução, julgamento e de recurso, de forma a conseguir-se uma estratégia integrada de intervenção do Ministério Público, que esbata as soluções de continuidade que tendem a ocorrer e viabilize uma correta execução das políticas criminais.

#### **10. Guarda e destinação de bens apreendidos:**

- Prosseguir o aperfeiçoamento do regime de guarda e destinação dos bens apreendidos e dos declarados perdidos (sobretudo através do GAB), de modo a que não se percam nem se depreciem e possam ser atempadamente afetos a fins de utilidade pública.
- Relembrar o teor da Informação de Serviço divulgada através do Memorando n.º 6/2019-PGDC, de 18 de abril.

#### **B. Funções de Representação**

- a. Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados na lei para as respetivas intervenções processuais, com especial atenção a dedicar aos processos que tenham arguidos presos à

sua ordem, bem como aos processos tramitados no âmbito da lei de saúde mental.

- b. Fomentar a análise e avaliação criteriosa da justeza e fundamentação das decisões judiciais, mormente sentenças e acórdãos, com vista à interposição de recurso, sempre que viável e oportuno.
3. Nos dossiês de acompanhamento em matéria de internamento involuntário, o respetivo prazo de duração, entre a data da comunicação da situação/pedido de intervenção do Ministério Público e a data da propositura do processo judicial/arquivamento, não deve exceder os *três meses*, sem prejuízo das situações em que tal não se revele possível por fatores exógenos ao Ministério Público, devidamente fundamentados.

### **C. Execução de Penas**

1. Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados na lei, nomeadamente no que concerne à apreciação da liberdade condicional.
2. Reforçar a presença e o acompanhamento do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais sempre que a eficácia e celeridade das decisões o recomende, no concreto contexto das circunstâncias que importa compaginar, face ao enquadramento legal da situação e aos interesses e valores visados.
3. Realização de uma visita anual às instalações dos estabelecimentos prisionais, com elaboração de relatório sumário, sem prejuízo de outras visitas que se entenda necessário ou conveniente realizar.
4. Reforçar a articulação entre os Juízos Criminais e o Tribunal de Execução de Penas, visando a identificação de questões divergentes na atividade desenvolvida entre ambos que possam influenciar a atuação desenvolvida pelo Ministério Público e contribuir para a resolução dos conflitos de competência mais frequentes.



## **IV. ÁREA CÍVEL/COMÉRCIO/EXECUÇÕES**

### **1. Celeridade:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA  
DE COIMBRA

- a) Continuar a incutir pragmatismo, informalidade e celeridade aos dossiês de acompanhamento para preparação e/ou acompanhamento de ações e de outro tipo de intervenções, sem prejuízo das comunicações hierárquicas e demais práticas de controlo necessárias.
- b) Verificar quais os dossiês já desnecessários, ou sem utilidade, e determinar o seu arquivamento.
- c) Proferir decisão de mérito em tempo útil nos dossiês de acompanhamento, sendo que:
- nas ações de *acompanhamento de maior*, o seu prazo de duração, entre a data de comunicação/apresentação do pedido de intervenção do Ministério Público e a data da propositura da ação/arquivamento, não deve exceder *quatro meses*, sem prejuízo das situações em que tal não se revele possível por fatores exógenos ao Ministério Público, devidamente fundamentados;
  - nas demais ações, tal prazo não deve exceder *oito meses*, devotando-se especial atenção e zelo à observância dos prazos de prescrição, especialmente no contexto do contencioso patrimonial do Estado;
  - conferir especial atenção à ulimação e encerramento dos dossiês de acompanhamento para preparação e/ou acompanhamento de ações e de outros tipos de intervenções com registo superior a *dois anos*, adotando medidas de controlo de pendências e de movimentação destes processos pela respetiva unidade de apoio, sendo que as pendências de dossiês de acompanhamento para preparação de ações com registo igual ou superior a dois anos não deverão ultrapassar 5% do total de pendentes, salvo por razões excecionais devidamente fundamentadas.

## **2. Defesa dos incapazes:**

- a) Pugar pela defesa dos interesses dos ausentes e dos incapazes, sobretudo no campo dos inventários (cfr. Memorandos n.º 9/2019-PGReg e 3/20) e da proteção dos adultos especialmente vulneráveis, no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado (Memorando n.º 4/2019-PGDC).

### **3. Interesses difusos:**

a) Dinamizar intervenções em defesa dos denominados interesses difusos, mormente no que respeita à qualidade da água e em defesa do consumidor, especialmente no que se refere à atividade em ambiente digital.

### **4. Criação de redes de apoio polivalentes:**

i. Fomentar a criação ou uso de redes de apoio polivalentes, complementares das redes de intervenção da área de violência doméstica e pessoas vulneráveis previstas para área criminal.

### **5. Apoio à pessoa idosa:**

a) Incrementar o recurso aos instrumentos de apoio à pessoa idosa já existentes, nomeadamente pelo reforço da utilização do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Procuradoria-Geral Regional e a Fundação Bissaya Barreto, com especial enfoque no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado (Ordem de Serviço n.º 2/24-PGRC de 01-02-2024).

### **6. Maior acompanhado:**

- a) As pendências de dossiês de acompanhamento com registo superior a oito meses não deverão ultrapassar 30% do total de pendentes, com ressalva daqueles em que a tramitação se prolonga por razões exógenas ao Ministério Público, designadamente por falta de resposta em tempo útil de entidades terceiras, dos intervenientes, de acompanhante ou por outras razões excecionais devidamente fundamentadas;
- b) Continuar a dinamizar, em parceria com outras instituições/entidades, a criação de bolsas e/ou redes de acompanhantes que possam ser indicados e designados aos beneficiários do regime jurídico do maior acompanhado.
- c) Maior recurso ao Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério do Ministério Público (GAMMP) da PGRC, na área da psicologia, para resolução de questões relevantes que surjam na tramitação processual, designadamente quando existam dúvidas inultrapassáveis sobre a capacidade ou não do beneficiário quanto ao exercício dos respetivos direitos e

deveres;

- d) Privilegiar o uso do formulário produzido pelo Grupo de Trabalho criado pela PGR por despacho de 05/03/2021, e em formato eletrónico (disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/maior-acompanhado-pedir-intervencao-do-mp>), no âmbito do pedido de intervenção do Ministério Público, quer em sede de atendimento ao público, presencial ou por via telemática, sem prejuízo do seu registo através da respetiva ficha de atendimento no *Citius*, quer quando requerido por escrito e remetido aos serviços competentes;
- e) Ter em atenção as orientações incluídas no Manual de Boas Práticas igualmente produzido pelo mesmo grupo de trabalho acima referido, bem como que tramitação destes dossiês deve ser simplificada, racional e desburocratizada, imprimindo-lhe a celeridade indispensável à respetiva ultimação no mais curto espaço de tempo possível.

#### **7. Atendimento ao público:**

- a) Continuar a aumentar a disponibilidade dos serviços do Ministério Público no atendimento do público, em prazo razoável, por regra não superior a 10 dias, fazendo sempre uso da ficha de atendimento disponibilizada no *Citius*.
- b) Sendo o caso urgente, o atendimento deve ser efetuado de imediato ou, não sendo possível, em prazo não superior a 72 horas;
- c) Sempre que a natureza das questões o justifique, o atendimento ao público deve ser assegurado por magistrado;
- d) Melhorar as condições de atendimento aos adultos vulneráveis, concretamente ao nível do acolhimento e da informação a disponibilizar, através da sua execução em espaços adequados às suas específicas vulnerabilidade e de forma personalizada.

#### **8. Créditos dos Estado:**

- a) Dar particular atenção às boas práticas respeitantes à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e à reclamação de créditos da Fazenda Nacional.

## **9. Custas de parte:**

- a) Conferir particular atenção em assegurar a efetiva reclamação tempestiva das custas de parte, sempre que o Ministério Público intervenha em representação do Estado ou outras entidades sujeitas a custas e tenha vencimento na ação (cfr. art. 25.º n.º 1 do RCP) e, por outro lado, em analisar as custas de parte apresentadas sempre que o Ministério Público represente a parte vencida ou esta goze de apoio judiciário (cfr. art. 26.º, n.º 6 do RCP), mormente em termos de verificação da sua tempestividade, da sua exigibilidade e dos valores nelas reclamados, não olvidando que caso a parte vencida beneficie de apoio judiciário apenas poderá ser reembolsado o valor as taxas de justiça, nos termos do art. 26.º, n.º 6 do RCP.

## **10. Transações com intervenção do Ministério Público:**

- a) Garantir que, nos casos em que uma transação se mostre adequada, se cumpram as regras de obtenção de autorização vigentes e se atente na defesa substancial dos interesses/direitos da parte apresentada pelo Ministério Público (cfr. Circular n.º 2/2010 da PGR).

## **11. Contencioso do Estado:**

- a) Concentrar preferencialmente, e na medida do que os recursos humanos o permitirem, o tratamento das questões do contencioso patrimonial do Estado na Procuradoria do juízo central cível de Coimbra, mantendo e/ou melhorando a articulação com a entidade governamental respetiva, preferencialmente com a indicação de um concreto interlocutor da tutela em causa.

## **12. Insolvências:**

- a) Intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares (cfr. Circular 5/2011 da PGR).
- b) Nos incidentes de qualificação de insolvência, procurar sensibilizar e interessar os administradores de insolvência para a recolha de toda a prova que possa sustentar, de forma sólida, a indicição da insolvência como culposa, quando for o caso.

### **13. Articulação de jurisdições:**

- a) Fomentar a articulação entre a jurisdição de cível e a jurisdição criminal (no âmbito da proteção de adultos vulneráveis), bem como entre a jurisdição de comércio e a jurisdição laboral no domínio da proteção dos trabalhadores em ações da sua competência.

13



## **V. ÁREA DE FAMÍLIA E CRIANÇAS**

### **1. Redução da medida de institucionalização:**

- a) Continuar a considerar a institucionalização como *ultima ratio*, mobilizando instrumentos de apoio social que priorizem o papel da família ou a integração em família alternativa, nomeadamente através da adoção e do apadrinhamento civil.

### **2. Combate à violência:**

- a) Aumentar o conhecimento de casos de violência em meio escolar, em eventos desportivos e em recintos de espetáculos, bem como a violência produzida através das novas tecnologias de informação, quando praticada por menores de 16 anos, e promover com celeridade a adequada tutela educativa.

### **3. Criminalidade violenta e grave praticada por jovens:**

- a) Conferir especial e maior enfoque, na área da tutela educativa, aos fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens, através de uma tramitação processual célere e racional, com decisões adequadas e proporcionais e proferidas em tempo útil.

### **4. Celeridade:**

#### **a) Em defesa do superior interesse da criança:**

- Aumentar a proatividade na instauração dos processos de promoção e proteção e dos processos tutelares cíveis, conferindo-lhes celeridade, em defesa do superior interesse da criança, sendo que os procedimentos adotados pelo Ministério Público

devem ser ágeis, sem excessos burocráticos e sem sobrecarga de solicitações aos órgãos coadjuvantes (v.g. os serviços da Segurança Social).

- O prazo de duração dos dossiês de acompanhamento de promoção e proteção, entre a data de comunicação ao Ministério Público e a data da instauração do processo de promoção e proteção, não deve exceder *dois meses*, salvo razões excecionais devidamente fundamentadas.

**b) Nos inquéritos tutelares educativos:**

- Conferir celeridade aos processos tutelares educativos através de uma tramitação processual ágil, próxima e racional, agendando as diligências de forma a não ultrapassar o seu prazo máximo de duração legalmente previsto (por regra, 3 meses), com decisões adequadas proferidas em tempo útil, privilegiando a adoção de soluções de consenso.
- As pendências de inquéritos tutelares educativos de registo superior a três meses não deverão ultrapassar 30% do total de pendentes, com ressalva daqueles que aguardam relatórios sociais da DGRSP, relatórios periciais, elementos de prova solicitados a outras entidades e daqueles que prosseguiram em consequência do incumprimento do plano de conduta ou que sejam especialmente complexos.
- Reforçar a apreciação dos arquivamentos comunicados ao abrigo da Ordem de Serviço nº 2/2024/CBRCoord.

**5. Acompanhamento das CPCJ:**

- a) Melhorar o acompanhamento e a fiscalização da atividade das CPCJ, nos termos definidos na Diretiva conjunta da PGR/CNPCJR e na Circular nº 3/2006, da PGR, mantendo contactos regulares e privilegiando-se, dentro do possível, o recurso à via telemática, sempre na perspetiva de proximidade funcional entre magistrados do Ministério Público da área da família e crianças e comissários das CPCJ, reforçando a presença em reuniões da comissão alargada.

**6. Articulação entre magistrados e com outras entidades:**

- a) Reforçar a articulação dos magistrados do Ministério Público das áreas criminal e de família e crianças e entre eles e os OPC, os hospitais, centros de saúde, escolas, CPCJ, INMLCF e com todas as demais entidades e instituições de assessoria e apoio.
- b) Ter presente e divulgar o “Guião de procedimentos de comunicações ao Ministério Público de factos com relevância tutelar educativa”, do Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica da PGR, sem embargo de, sempre que for possível, definir e desenvolver, localmente, procedimentos adequados a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, potenciando-se a efetiva instauração de inquéritos tutelares educativos sempre que são praticados factos com relevância tutelar educativa.
- c) Reforçar a intervenção precoce e o desenvolvimento da articulação com outras áreas de atuação do Ministério Público e do trabalho em rede com outras entidades.
- d) Incrementar e desenvolver a realização de reuniões periódicas de trabalho entre os magistrados do Ministério Público e os representantes dos demais serviços que colaboram na proteção de crianças e jovens (v.g. ISS, Serviços de Saúde e as IPSS com valências de acolhimento de crianças).
- e) Maior recurso ao Gabinete de Apoio ao Magistrados do Ministério do Ministério Público (GAMMP) da PGRC, na área da psicologia.
- f) Dinamizar visitas dos magistrados do Ministério Público a centros educativos e instituições de acolhimento.
- g) Implementar um projeto de divulgação, nas escolas, alargado a toda a comarca e dirigido à comunidade escolar, de temáticas relacionadas com a violência doméstica, cibercriminalidade, bullying e delinquência juvenil e de como se processa a intervenção do Ministério Público na prevenção e investigação desses fenómenos.

## **7. Atendimento ao público:**

- a) Incrementar a disponibilidade dos magistrados dos juízos não especializados na área de família e crianças para o atendimento do público, incluindo por meios telemáticos,

rápido e personalizado, para a receção de pedidos de intervenção e sua canalização para os magistrados dos juízos especializados, através da transmissão eletrónica da respetiva ficha de atendimento, evitando onerar os cidadãos com mais deslocações e, também, com a obtenção de documentos que possam ser requisitados pelo Ministério Público;

- b) Colher, nas várias unidades orgânicas, dados que permitam avaliar a modalidade e a frequência do atendimento e o tipo de questões predominantemente colocadas, fazendo-se uso, para tanto, da ficha de atendimento disponibilizada pelo *Citius*;
- c) Imprimir celeridade aos pedidos de intervenção do Ministério Público, evitando a delonga excessiva na tomada de posição face às questões suscitadas, na sequência do atendimento daqueles que se dirigem a estes serviços.



## **VI. ÁREA SOCIAL (Laboral)**

### **1. Acidentes de trabalho:**

- a) Privilegiar a intervenção nos processos de acidente de trabalho, quer promovendo com presteza e apuro a abertura da fase contenciosa, quer fiscalizando o efetivo cumprimento das prestações a cargo da entidade patronal e as respetivas atualizações.
- b) A fase conciliatória, nos processos de acidente de trabalho deve, tendencialmente, ter uma duração máxima de 6 meses, fundamentando-se devidamente as razões que determinem a eventual ultrapassagem desse prazo.

### **2. Avaliação do dano corporal:**

- a) Identificar e comunicar à coordenação da comarca as razões que, porventura, dificultem a celeridade na realização do exame médico de avaliação do dano corporal e respetivo relatório, bem como a proximidade temporal dos exames médicos com a realização das tentativas de conciliação, articulando com o INMLCF a superação dessas dificuldades.

### **3. Patrocínio dos trabalhadores:**

a) Promover e desenvolver a assunção do patrocínio dos trabalhadores e seus familiares pelo Ministério Público, designadamente nas ações relacionadas com contratos individuais de trabalho.

#### **4. Atendimento ao público:**

a) Continuar a incrementar a disponibilidade dos serviços do Ministério Público para o atendimento, em prazo razoável, por regra não superior a 10 dias, dos trabalhadores;

b) sendo o caso urgente, o atendimento deve ser efetuado de imediato ou, não sendo possível, em prazo não superior a 72 horas;

c) Sempre que a natureza das questões o justifique, o atendimento ao público deve ser assegurado por magistrado;

d) Proceder ao registo obrigatório dos atos de atendimento na ficha disponibilizada pelo *Citius*;

e) Colher, em cada unidade orgânica, dados que permitam avaliar a frequência do atendimento e o tipo de questões predominantemente colocadas, através da ficha disponibilizada pelo *Citius*.

#### **5. Celeridade:**

a) Pugnar pela tramitação célere inerente à natureza de todos os processos, designadamente os emergentes de acidente de trabalho e ARECT.

#### **6. Articulação com a jurisdição do comércio:**

a) Adotar procedimentos que efetivem a articulação com a jurisdição do comércio, tendo em vista uma melhor defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores, nomeadamente:

i. a comunicação das situações de pré-insolvência ou de insolvência ao Juízo de Trabalho competente na sede do empregador;

ii. quando aconselhável, a elaboração da reclamação de créditos pelo magistrado da jurisdição laboral;

iii. a comunicação à jurisdição de comércio dos casos de impossibilidade de cobrança de



créditos dos trabalhadores.

**7. Articulação com a ACT:**

a) Realizar, pelo menos, uma reunião anual com a ACT, nomeadamente para efeitos de melhor coordenação em matéria de contraordenações laborais e de acidentes de trabalho e, em relação a estes, nas situações de falta de observação das regras sobre a segurança e saúde no trabalho.

**8. Sistema de controlo das atualizações das pensões:**

a) Construir, com o apoio da PGR, um sistema informático que facilite a fiscalização do cumprimento das atualizações das pensões fixadas nos processos de acidente de trabalho.

\*

Coimbra, 28 de fevereiro de 2025.

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Coimbra

Ana Margarida Nunes Simões